



*João Alves de Albuquerque*  
João Alves de Albuquerque

CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA – CECP

RESOLUÇÃO/002/CECP/2022, de 08 de dezembro de 2022.

Altera a redação do inciso II do parágrafo único do art. 9º, da Resolução nº 001/CECP/2022, publicada em 13 de abril de 2022, e acrescenta as alíneas 'a' e 'b' ao mesmo dispositivo.

O Egrégio Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária – CECP, constituído nos termos do art. 302, inciso II, do Decreto nº 12.832, de 09 de dezembro de 1988 (Execução Penal do Estado), em reunião ordinária, considerando a necessidade de adequar a Resolução nº 001/CECP/2022, de 09 de fevereiro de 2022, aos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, resolve:

Art. 1º - Altera o inciso II do parágrafo único do Art. 9 da Resolução nº 001/CECP/2022, acrescentando as alíneas 'a' e 'b', com a seguinte redação:

“Parágrafo único. (...):

II - Se Companheiro(a):

a) com a apresentação de declaração de união estável assinada por duas testemunhas mediante o reconhecimento de firma pelo Diretor da unidade prisional, ou servidor por ele designado, onde estiver recolhido o(a) reeducando(a), por meio da confrontação das assinaturas com as constantes no documento de identificação oficial, ou ainda sendo feita a assinatura na presença do agente público, assim garantindo a autenticidade do ato;

b) por meio de decisão judicial declarando a união estável.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*João Alves de Albuquerque*  
João Alves de Albuquerque

Presidente do CECP

[Redacted content]

[Redacted content]